



Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUIDO PELA LEI Nº 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Quinta-feira 11 de Dezembro de 2025 – Ano XV – Edição 3922 – Pedro Velho – RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR

SEÇÃO 1

PODER EXECUTIVO

Sumário:

SEÇÃO 1	1
PODER EXECUTIVO	1
PORTARIA Nº 343/2025 – GAB	1
RESOLUÇÃO Nº 03/2025 – CMDCA	1
RESOLUÇÃO Nº 006/2025 – CMAS	2
DECRETO Nº 28/2025	2
DECRETO Nº 30/2025	5
SEÇÃO 2	7
LEGISLATIVO	7
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	7
SEÇÃO 3	7
ENTIDADES	7
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	7
SEÇÃO 4	7
EMPRESAS	7
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	7

PORTARIA Nº 343/2025 – GAB

PEDRO VELHO/RN, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR IGOR CORTEZ GOMES DA SILVA, NO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR TÉCNICO (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA).

O Prefeito do Município de Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o senhor **IGOR CORTEZ GOMES DA SILVA**, portador do CPF Nº **064.XXX.XXX-37**, no cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**

(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA). Retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:

DOM

Código Identificador:

7S8EN64441



RESOLUÇÃO Nº 03/2025 – CMDCA

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, Lei Municipal nº 650/2023. Dispõe da Apresentação e Aprovação do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente PAMDCA-2025/2028.

Art 1º – O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Pedro Velho/RN, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de Direitos de Criança e do adolescente em âmbito municipal e,


Art. 2º- CONSIDERANDO a organização da política com a participação popular através da elaboração de planos, programas e projetos;
APROVA: por unanimidade o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-PAMDCA, deliberada em Reunião Extraordinária, de onze de dezembro de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão intersetorial do SELO UNICEF EDIÇÃO 2025-2028.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Pedro Velho/RN, 11 de dezembro de 2025

ELVIRA MARIA CARNEIRO DE LIMA
Presidente do CMDCA

Publicado por: 
DOM
Código Identificador:
0WB4WIBVQD

RESOLUÇÃO Nº 006/2025 – CMAS

PEDRO VELHO/RN, 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS, REFERENTE AO QUADRIÊNIO 2026–2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Pedro Velho/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), pela NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS, e pela legislação municipal vigente,

Considerando que a Assistência Social é política pública integrante da Seguridade Social, direito do cidadão e dever do Estado;

Considerando a necessidade de planejamento contínuo, integrado e participativo para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município;

Considerando a responsabilidade do gestor municipal em elaborar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, documento orientador das ações, metas, estratégias e prioridades da política de Assistência Social;

Considerando a apresentação do PMAS 2026–2029 pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), contendo diagnóstico socioterritorial atualizado, diretrizes, objetivos, metas, indicadores, financiamento e monitoramento da política;

Considerando a análise realizada pela Comissão de Políticas / Comissão de Planejamento e Financiamento deste Conselho;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, referente ao período 2026 a 2029, como instrumento oficial de planejamento da política municipal de Assistência Social.

Art. 2º PMAS aprovado passa a orientar:

I – a organização, execução e aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;


II – a alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados à política de Assistência Social;

III – o processo de monitoramento, avaliação e prestação de contas no âmbito do SUAS municipal.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir a publicação, implementação, monitoramento anual e avaliação periódica do PMAS, apresentando relatórios ao CMAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por: 
DOM
Código Identificador:
C5JI6CYP26

DECRETO Nº 28/2025

PEDRO VELHO/RN, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Pedro Velho/RN, para o exercício financeiro de 2025, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 4.295.800,00** (quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **excesso de arrecadação**, apurado conforme demonstrativos da receita municipal, em conformidade com o art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – As alterações decorrentes da abertura do crédito suplementar de que trata este Decreto serão incorporadas às peças orçamentárias do Município, ajustando-se as demonstrações contábeis e financeiras pertinentes de acordo com o Anexo I.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
 Prefeito Municipal

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DA SUPLEMENTAÇÃO

Órgão / Unidade Orçamentária	Programa / Ação	Elemento De Despesa	Valor (R\$)
08.001 – Secretaria Municipal De Educação	2054 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Educação	339039	R\$ 252 000,00
08.001 – Secretaria Municipal De Educação	2054 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Educação	339039	R\$ 85 000,00
08.001 – Secretaria Municipal De Educação	2054 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Educação	339039	R\$ 183 000,00
03.001 – Secretaria Municipal De Administração	2006 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração	339039	R\$ 83 000,00
06.002 – Fundo Municipal De Saúde	2040 – Manutenção Do Programa Saúde Bucal – Psb	339039	R\$ 11 300,00
06.002 – Fundo Municipal De Saúde	2035 – Manutenção Das Atividades Do Piso Da Atenção Primária Em Saúde	339039	R\$ 81 000,00
06.002 – Fundo Municipal De Saúde	2036 – Manutenção Das Atividades Do Fundo Municipal De Saúde	339039	R\$ 549 000,00
06.002 – Fundo Municipal De Saúde	2036 – Manutenção Das Atividades Do Fundo Municipal De Saúde	339039	R\$ 103 000,00
06.002 – Fundo Municipal De Saúde	2039 – Manutenção Das Atividades Da Estratégia Da Saude Da Familia – Esf	339030	R\$ 109 500,00
08.002 – Fundo De Manutenção Desenv. Da Educação Básica	2074 – Manutenção Do Ensino Infantil Pré Escola Financiados Com Rec. Do Fundeb 30%	339039	R\$ 280 000,00
08.002 – Fundo De Manutenção Desenv. Da Educação Básica	2072 – Manutenção Do Ensino Fundamental Financiados Com Rec. Do Fundeb 30%	339039	R\$ 196 000,00

02.001 – Gabinete Do Prefeito Civil	2005 – Manutenção Das Atividades Da Procuradoria Jurídica Municipal	319011	R\$ 8 000,00
02.001 – Gabinete Do Prefeito Civil	2003 – Manutenção Das Atividades Do Gabinete Civil	319011	R\$ 30 000,00
03.001 – Secretaria Municipal De Administração	2006 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração	319011	R\$ 70 000,00
04.001 – Secretaria Municipal De Finanças	2011 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Finanças	319011	R\$ 10 000,00
05.002 – Fundo Municipal De Assistência Social	2027 – Bloco Da Proteção Social Básica	319011	R\$ 30 000,00
05.001 – Secretaria Municipal De Trabalho E Ação Social	1721 – Manut. Das Atividades Da Sec De Trabalho E Acao Social	319011	R\$ 32 000,00
06.002 – Fundo Municipal De Saúde	2036 – Manutenção Das Atividades Do Fundo Municipal De Saúde	319011	R\$ 25 000,00
06.002 – Fundo Municipal De Saúde	2035 – Manutenção Das Atividades Do Piso Da Atenção Primária Em Saúde	319011	R\$ 450 000,00
06.002 – Fundo Municipal De Saúde	2035 – Manutenção Das Atividades Do Piso Da Atenção Primária Em Saúde	319011	R\$ 90 000,00
07.001 – Secretaria Municipal De Infraestrutura Urbana	2050 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Obras E Serv. Urbanos	319011	R\$ 85 000,00
08.001 – Secretaria Municipal De Educação	2054 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Educação	319011	R\$ 50 000,00
08.002 – Fundo De Manutenção Desenv. Da Educação Básica	2072 – Manutenção Do Ensino Fundamental Financiados Com Rec. Do Fundeb 30%	319011	R\$ 400 000,00
08.002 – Fundo De Manutenção Desenv. Da Educação Básica	2073 – Manutenção Do Ensino Fundamental Financiados Com Rec. Do Fundeb 70%	319011	R\$ 1 000 000,00
09.001 – Secretaria Municipal De Agricultura	2083 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Agricultura	319011	R\$ 7 000,00
10.001 – Secretaria Municipal De Turismo	2088 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Turismo	319011	R\$ 10 000,00
11.001 – Secretaria Municipal De Esporte E Lazer	2097 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Esporte E Lazer	319011	R\$ 13 000,00
12.001 – Secretaria Municipal De Meio Ambiente	2010 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Meio	319011	R\$ 5 000,00

	Ambiente		
13.001 – Secretaria Municipal De Tributação	2012 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Tributação	319011	R\$ 8 000,00
14.001 – Secretaria Municipal De Cultura	2115 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Cultura	319011	R\$ 12 000,00
15.001 – Secretaria Municipal De Transporte E Trânsito	2112 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Transporte E Trânsito	319011	R\$ 5 000,00
16.001 – Sec Mun De Indust.Comercio E Desenv. Economico	2113 – Manutenção Das Atividades De Ações De Formento E Desenvolvimento Economico	319011	R\$ 10 000,00
17.001 – Controladoria Geral Do Municipio	2114 – Manutenção Das Atividades Da Controladorial Municipal	319011	R\$ 13 000,00

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
IUJ3K8V0WB



DECRETO Nº 30/2025

PEDRO VELHO/RN, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 712/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL “ALUGUEL ZERO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 712/2025, que institui o Programa Social “Aluguel Zero”;

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei Municipal nº 712/2025, que institui o Programa Social “Aluguel Zero”, destinado à concessão de moradia gratuita a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e risco habitacional no Município de Pedro Velho/RN.

Art. 2º – O Programa “Aluguel Zero” consiste na cessão de uso gratuito de unidades habitacionais públicas, construídas, adquiridas ou adaptadas pelo Município, sendo vedada a cobrança de aluguel, taxa de condomínio ou qualquer outro valor relacionado à ocupação do imóvel, excetuadas as despesas individuais de consumo.

Art. 3º – A gestão, coordenação, acompanhamento e fiscalização do Programa ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando necessário.

Art. 4º – Para fins de habilitação ao Programa “Aluguel Zero”, o interessado deverá comprovar, cumulativamente, o atendimento aos seguintes requisitos:

- I – Situação de vulnerabilidade social, risco social ou habitacional, atestada por relatório técnico da Assistência Social;
- II – Renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- III – Residência no Município de Pedro Velho/RN há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- IV – Não possuir imóvel próprio e não ter sido beneficiário de programa habitacional anterior;
- V – Estar inscrito e com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 5º – A seleção dos beneficiários será realizada mediante edital público, elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando critérios objetivos de priorização, dentre os quais:

- I – Famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência ou portadores de doenças crônicas;
- II – Mulheres chefes de família;
- III – Pessoas em situação de rua ou moradia precária;

IV – Situações de emergência ou calamidade social reconhecida.

Prefeito Municipal

Art. 6º – Os beneficiários selecionados firmarão Termo de Cessão de Uso Residencial com o Município, no qual constarão os direitos e deveres do cessionário, sendo expressamente vedada:

- I – A transferência do imóvel a terceiros;
- II – A locação, sublocação ou cessão, a qualquer título;
- III – A utilização do imóvel para fins comerciais ou diversos da moradia familiar.

Art. 7º – A permanência do beneficiário no Programa estará condicionada à manutenção dos requisitos que ensejaram a concessão do benefício, podendo o Município realizar avaliações periódicas, visitas técnicas e atualização cadastral.

Art. 8º – O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto implicará na revogação do benefício, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 9º – O Município poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com órgãos públicos, entidades privadas ou organizações da sociedade civil, visando à execução, ampliação, manutenção e gestão das unidades habitacionais vinculadas ao Programa.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução do Programa “Aluguel Zero” correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
6YO9Z8OQ2K



SEÇÃO 2
LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 3
ENTIDADES

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 4
EMPRESAS

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO - RN

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

RAMON LUCAS DE OLIVEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO